



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, tem por objetivo vedar a utilização de recursos públicos — sejam eles diretos, indiretos, via renúncia fiscal ou qualquer outro meio — para a contratação, patrocínio ou apoio a eventos, shows e manifestações culturais que promovam, direta ou indiretamente, apologia a crimes, à violência, ao tráfico de entorpecentes, ao crime organizado ou a condutas que afrontem os princípios da dignidade da pessoa humana.

A proposição também impõe que os contratos firmados com o poder público contenham cláusulas expressas de responsabilidade por parte dos artistas contratados, estabelecendo penalidades em caso de descumprimento, como a rescisão do contrato, devolução de valores pagos e proibição de novas contratações com a Administração Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto encontra respaldo constitucional, especialmente nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que garantem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual. Também se fundamenta no artigo 144 da mesma Carta Magna, que trata da segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos.

A matéria não versa sobre criação de normas penais — competência privativa da União —, mas sim sobre o regramento de contratações com recursos públicos municipais, o que se insere no campo da **gestão administrativa e financeira local** e, portanto, legítima atuação do Poder Legislativo Municipal.

Destaca-se, ainda, que o projeto visa proteger a infância e a juventude, alinhando-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente quanto ao princípio do melhor interesse da criança, buscando evitar a exposição a conteúdos inadequados, a “adultização infantil” e a promoção de condutas ilegais em ambiente financiado pelo erário.

Em análise conjunta com a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que também se manifestou favoravelmente à **legalidade e constitucionalidade** do projeto, conclui-se que a proposta está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios que norteiam a Administração Pública.





III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania **opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 100/2025**, por se encontrar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, sem vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes, 17 de julho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003500350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 17/07/2025 17:54

Checksum: **7E87404AFF572E2EAEB4191FD2330E0F5A4A874C5B214DCC7E738910B9733F4**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 18/07/2025 07:37

Checksum: **0EEB26AD48149C96A18C40EC8ABD2CBE8E7F6E4AD759096403E1EF7010AD4A26**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 18/07/2025 07:37

Checksum: **B57AC2C97CDDBB2E901E1577BBC482BEDA4815D74C00049217011E83C379A3DF**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 18/07/2025 11:29

Checksum: **159AB6DDCDD3A75E7D8A9B6A935074F2DCD7EDED0B44C5657881702A20A403F7**

